



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

PROTOCOLO

ENTRE

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, doravante designada CMVNC, pessoa coletiva n.º 506 896 625, representada pelo respetivo Presidente, **João Fernando Brito Nogueira**,

E

A Junta de Freguesia de Reboreda e Nogueira, doravante designado por JFRN, pessoa coletiva n.º 510 839 134, representada pelo respetivo Presidente, **Fernando Bessa Marinho**,

É celebrado o presente protocolo de uso de instalações, que se rege pelos ditames de boa fé, assim devendo ser interpretado e executado.

Considerando que:

- a) A JFRN não possui, de momento, instalações adequadas para o normal desenvolvimento da sua atividade;
- b) A CMVNC possui, naquela freguesia, o edifício - Jardim-de-infância, sito na rua da Escola, que se encontra desocupado, pelo facto dos alunos terem sido deslocados para o Centro Escolar da Vila;
- c) A CMVNC possui também, naquela freguesia, o edifício – Escola Primária (antiga), sita no mesmo local.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sua reunião de 13 de março de 2014, decidiu autorizar a JFRN a utilizar parte daquele jardim-de-infância, bem como a antiga Escola Primária, ambos sitos na rua da Escola, da freguesia de Reboreda, mediante protocolo e de acordo com planta anexa, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A CMVNC autoriza, a título precário, a JFRN a utilizar parte do edifício do Jardim-de-infância, sito na rua da Escola, naquela freguesia, para nela instalar a sua sede, uma biblioteca e sala de internet, conforme planta anexa.

SEGUNDA

A CMVNC autoriza ainda, a título precário, a JFRN a utilizar o edifício da antiga Escola Primária, sito na rua da Escola, naquela freguesia, conforme planta anexa.

  1/3



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

TERCEIRA

As autorizações de utilização dos edifícios são gratuitas, sendo de conta da JFRN todas as despesas respeitantes a consumos de energia elétrica, água, limpeza e conservação do imóvel.

QUARTA

1- Com exceção de obras de reparação do existente e de pintura, não poderão ser efetuadas quaisquer obras nos prédios cedidos, sem o consentimento expresso da CMVNC.

2- No caso de vir a ser autorizada pela CMVNC a realização de quaisquer obras, o respetivo encargo será sempre da JFRN, não dando lugar nunca a qualquer compensação ou indemnização quando cessarem os efeitos deste protocolo.

3- A realização de quaisquer obras sujeitas a licenciamento fica dependente, para além da autorização da Câmara Municipal, à prévia apresentação de projeto instruído nos termos legais.

QUINTA

1- Ao Jardim-de-infância, não poderá ser dado uso diferente daquele que resulta dos objetivos indicados na cláusula PRIMEIRA;

2- À Escola Primária, a Câmara Municipal autoriza desde já a JFRN a atribuir o uso daquele espaço às seguintes associações, Associação dos Amigos Espaços Naturais e ao Rancho Folclórico e etnográfico de Reboreda.

3- No caso do referido no número anterior, a cedência desse espaço a associações da freguesia, não lhes dará o direito de darem uso diferente ao que seja determinado pela JFRN para aquele espaço, sendo certo que o mesmo só pode ser para fins associativos e sem qualquer fim lucrativo.

4- Não pode, igualmente, ser permitido o uso do edifício por terceiros estranhos aos referidos objetivos;

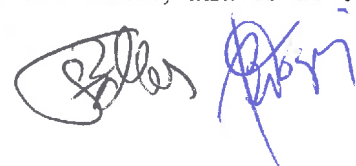
5- A inobservância do disposto nos números antecedentes implica a cessação dos direitos do presente protocolo, com entrega imediata do edifício e sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

SEXTA

Se, por qualquer motivo, a JFRN interromper as atividades referidas na cláusula PRIMEIRA e QUINTA n.º 2 e 3, cessarão todos os efeitos do presente protocolo, devendo o edifício ser entregue à CMVNC nas condições em que se encontrar, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

SÉTIMA

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de vinte anos. Decorrido esse prazo e enquanto não for denunciado, com a antecedência mínima de seis meses, através de carta

 2/3



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

registada com aviso de recepção, será o protocolo renovado sucessivamente por períodos de cinco anos.

OITAVA

Por estarem de acordo com o conteúdo do presente protocolo, os representantes das entidades envolvidas vão assiná-lo.

É revogado o protocolo de cedência do jardim-de-infância celebrado entre esta Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Reboreda.

A presente cedência foi aprovada na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de março de 2014.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 14 de março de 2014

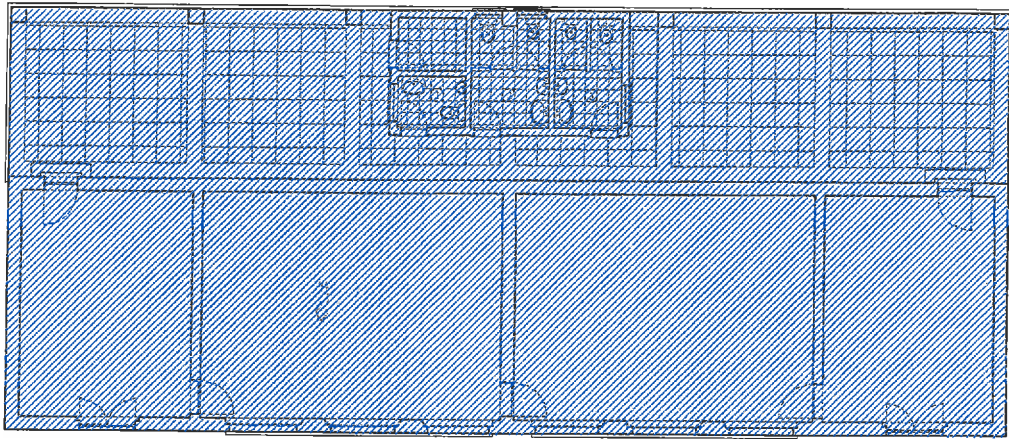
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. A. Antunes'.

O Presidente da Junta de Freguesia de Reboreda e Nogueira,

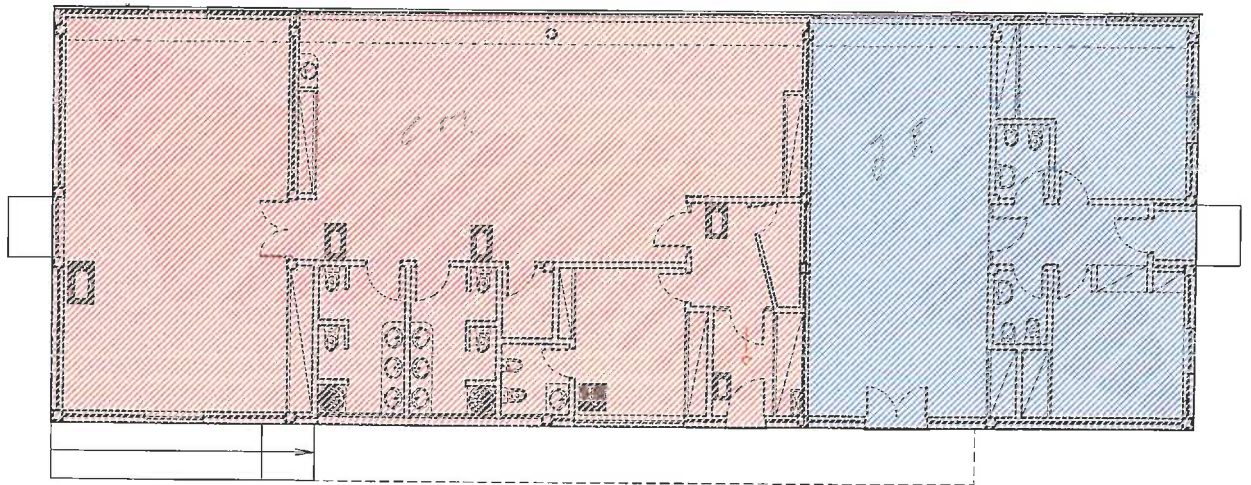
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Bena Oliveira'.

2.F



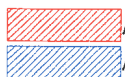
Antiga Escola Primária

(anexo 10 da freguesia)



Antigo Jardim de Infância

LEGENDA



Área pertencente à CMVNC

Área cedida pela CMVNC à Junta de Freg. de Reboreda

PRO
gabinete de projecto



Local: Reboreda - Vila Nova de Cerveira		O Topógrafo: Jorge Martins	
Tipo de intervenção: Estudo Prévio - Cedências		Escala: 1/200	Desenho: 1
Requerente: Município de Vila Nova de Cerveira		Data: Fev 2014	
Tipo de desenho: Planta Geral			